

# **II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF**

**INTERSUBJETIVIDADE DIGITAL E DIREITO -  
NOVOS DESAFIOS PARA A DEMOCRACIA E OS  
DIREITOS HUMANOS**

---

161

Intersubjetividade digital e direito - novos desafios para a democracia e os direitos humanos  
[Recurso eletrônico on-line] organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Larissa Azevedo Mendes, Luis Fernando Pantoja Lopes e Wilson de Freitas Monteiro – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 9978-65-5274-379-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



## **II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF**

### **INTERSUBJETIVIDADE DIGITAL E DIREITO - NOVOS DESAFIOS PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS HUMANOS**

---

#### **Apresentação**

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se

consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem

compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social, ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

# **A MORTE DO DIÁLOGO: VIOLÊNCIA POLÍTICA E A CRISE DA DEMOCRACIA NA ERA DA INTERSUBJETIVIDADE DIGITAL**

## **THE DEATH OF DIALOGUE: POLITICAL VIOLENCE AND THE CRISIS OF DEMOCRACY IN THE AGE OF DIGITAL INTERSUBJECTIVITY**

**Bruno Sette Marques <sup>1</sup>**  
**Rafael Rosa Cortez Grandioso <sup>2</sup>**

### **Resumo**

Esta pesquisa, inserida no debate sobre intersubjetividade digital, analisa o assassinato do ativista Charlie Kirk como sintoma da degradação do discurso democrático. O trabalho tem como finalidade analisar como a manipulação emocional e a guerra de narrativas nas redes sociais fomentam a violência política, explorar as implicações para a liberdade de expressão e discutir a resposta do Direito a essa nova realidade. Em suma, como pode o ordenamento jurídico proteger o debate público da violência sem sacrificar as liberdades fundamentais que o constituem, em um tempo de incerteza tecnológica e social?

**Palavras-chave:** Intersubjetividade digital, Violência política, Liberdade de expressão, Discurso de ódio, Democracia

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This research, situated within the debate on digital intersubjectivity, analyzes the assassination of activist Charlie Kirk as a symptom of the degradation of democratic discourse. The work aims to analyze how emotional manipulation and the war of narratives on social media foster political violence, to explore the implications for freedom of expression, and to discuss the response of the Law to this new reality. In short, how can the legal system protect public debate from violence without sacrificing the fundamental freedoms that constitute it, in a time of technological and social uncertainty?

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Digital intersubjectivity, Political violence, Freedom of expression, Hate speech, Democracy

---

<sup>1</sup> Graduando no Centro Universitário Dom Helder

<sup>2</sup> Graduando no Centro Universitário Dom Helder

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho parte da análise do trágico assassinato de Charlie Kirk, fundador da Turning Point USA e uma das figuras mais proeminentes do ativismo conservador americano, ocorrido em 10 de setembro de 2025, durante um debate na Universidade de Utah Valley. Este ato não é explorado como um crime isolado, mas como o sintoma de uma patologia social mais profunda que aflige as democracias contemporâneas: a crise da intersubjetividade digital. O tema central, portanto, investiga como o ecossistema das redes sociais, marcado pela manipulação emocional e pela fragmentação da realidade, corrói as bases do diálogo democrático e fomenta um ambiente onde a violência se torna a continuação da política por outros meios, desafiando a capacidade do Direito de garantir a ordem e proteger os direitos fundamentais.

A relevância do tema manifestou-se de forma imediata na guerra de narrativas que se seguiu ao evento. A cobertura midiática dividiu-se em interpretações irreconciliáveis: de um lado, a tragédia foi enquadrada como um ataque unilateral da esquerda contra a liberdade de expressão; de outro, como o resultado inevitável de um "clima de ódio" alimentado por todos os lados. Essa fratura expõe a falência de uma esfera pública minimamente compartilhada, onde fatos objetivos são subjugados por interpretações ideológicas. O fenômeno evidencia a eficácia da "manipulação emocional nas redes", que transforma cidadãos em soldados de bolhas digitais, tornando o debate racional, pilar da democracia, uma prática quase impossível.

Academicamente, a questão dialoga com pensadores como Hannah Arendt, que já alertava sobre os perigos da destruição da fronteira entre fato e ficção como pré-condição para regimes totalitários. No campo jurídico, o problema suscita um dilema fundamental, alinhado ao tema geral do evento, "Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza": como proteger a liberdade de expressão, um ideal basilar, sem ser conivente com o discurso de ódio que a destrói?. O objetivo deste resumo expandido é, portanto, analisar como a intersubjetividade digital desafia os pilares do Estado Democrático de Direito e exige uma reavaliação dos mecanismos de proteção aos direitos fundamentais, usando o caso como catalisador da discussão.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base

na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo histórico-jurídico. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

## **2. A CRISE DA SUBJETIVIDADE DIGITAL E A MANIPULAÇÃO COMO ESTRATÉGIA DE PODER**

A transição da sociedade disciplinar para a sociedade do desempenho, descrita por Byung-Chul Han, alterou as mecânicas do poder. No regime da "psicopolítica", a dominação opera não por coerção, mas por sedução. As plataformas digitais são o campo ideal para este novo poder, onde indivíduos, sob a ilusão de liberdade, entregam voluntariamente seus afetos, criando as condições para a "manipulação emocional". A subjetividade política passa a ser moldada não por argumentos, mas por um fluxo de estímulos emocionais projetados para maximizar o engajamento e a polarização.

Nesse cenário, *fake news* e discurso de ódio tornam-se táticas deliberadas de poder. Como ensina Maquiavel, o "príncipe" moderno pode moldar a percepção da realidade de seus súditos. As narrativas conflitantes após o assassinato de Charlie Kirk exemplificam essa estratégia: o fato tornou-se secundário à sua utilidade como arma para mobilizar a própria base e demonizar o adversário. A violência, portanto, não foi apenas um ato físico, mas o clímax de uma campanha estratégica de desumanização digital.

A eficácia dessa estratégia reside em sua capacidade de erodir o "senso comum" que Hannah Arendt identificou como base da vida política. Ao criar "bolhas" de realidade onde fatos alternativos circulam como verdades, a intersubjetividade digital promove a atomização social descrita por Arendt como pré-condição ao totalitarismo. Os indivíduos, isolados em suas certezas e bombardeados por narrativas de medo, perdem a capacidade de distinguir entre verdade e mentira. O assassinato em um debate universitário, local simbólico do diálogo, é a consequência lógica desse processo: quando o senso comum desaparece, a única forma de resolver disputas é a violência.

### **3. A DEMOCRACIA LIBERAL SOB AMEAÇA: O CASO KIRK COMO SINTOMA**

A verdadeira tragédia do assassinato de Charlie Kirk reside em seu profundo simbolismo. O crime ocorreu em uma universidade durante um debate, espaços que representam os pilares da civilização: a busca pelo conhecimento e a resolução de conflitos pela palavra. A violência, nesse contexto, atacou a própria ideia de que a razão é superior à força. Mais alarmante foi a reação de setores da sociedade digital que comemoraram o ato. Essa celebração torpe da eliminação de um adversário é o sintoma claro da falência da empatia, fenômeno que Alexis de Tocqueville anteviu como a "tirania da maioria", uma força que, em sua manifestação digital, anseia pela aniquilação do dissenso.

Essa dissolução do respeito fundamental pelo adversário político representa o que Edmund Burke identificaria como a quebra do tecido social. Para Burke, a sociedade se sustenta por um conjunto de afetos e lealdades compartilhadas. As bolhas ideológicas digitais, contudo, pervertem esse conceito, criando "pequenas tropas" unidas por um ódio compartilhado pelo "outro". A celebração da morte de Kirk é a prova de que esses grupos já não se veem como parte da mesma sociedade, mas como exércitos em uma guerra civil cultural onde a eliminação do inimigo é uma vitória.

Em última análise, este cenário representa uma regressão ao "estado de natureza" de Hobbes e uma falha catastrófica do contrato social de John Locke, cuja promessa primordial é a proteção do direito à vida. O assassinato de um cidadão por suas opiniões, somado à incapacidade do ecossistema digital de prevenir a incitação que leva a tal ato, demonstra que a ameaça não é apenas à democracia como sistema de governo, mas à própria fundação da ordem civilizada.

### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A análise do assassinato de Charlie Kirk, catalisada pela guerra de narrativas no ambiente digital, demonstra que a sociedade contemporânea enfrenta uma crise que transcende a política e adentra o campo da própria realidade compartilhada. O desenvolvimento teórico revelou que a manipulação emocional e a desinformação não são meros excessos, mas estratégias de poder inerentes à lógica da psicopolítica digital, que corroem a confiança e o senso comum. O

resultado, como visto no estudo de caso, é a dissolução do tecido social e a falência do diálogo, substituído pela hostilidade e, em seu extremo, pela violência física, representando uma ameaça direta aos fundamentos da democracia liberal.

Diante deste cenário, emergem duas soluções simplistas e perigosas. A primeira é um idealismo ingênuo, que defende uma liberdade de expressão absoluta sem reconhecer sua instrumentalização como arma, um caminho que leva à anarquia e à legitimação da barbárie. A segunda é um pragmatismo autoritário, que propõe a censura e o controle estrito do discurso como única forma de garantir a ordem, sacrificando a liberdade em nome de uma segurança ilusória. Ambas as vias são insustentáveis, pois a primeira falha em proteger os cidadãos da violência e a segunda destrói o próprio objeto que visa proteger: a sociedade livre.

Portanto, o caminho a ser trilhado, o do "idealista pragmático", exige uma solução mais complexa. Qualquer resposta jurídica ou tecnológica para a crise do discurso digital será ineficaz se não for precedida por uma reafirmação moral. Como alertou Fiodor Dostoievski, quando "tudo é permitido", o resultado não é a liberdade, mas o caos niilista que culmina na violência. O assassinato de um opositor e a celebração torpe que se segue são a materialização dessa lógica. A justiça social e tecnológica, em tempos de incerteza, depende menos de algoritmos e mais do resgate de um valor fundamental que antecede a disputa política: o reconhecimento da dignidade inalienável da pessoa humana, mesmo a do adversário que desprezamos.

## REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. **As Origens do Totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

BURKE, Edmund. **Reflexões sobre a Revolução na França**. Tradução de José Miguel Nanni Soares. São Paulo: Edipro, 2014.

CARTER, Marcus. MÁRTIR DA LIBERDADE: Charlie Kirk é Assassinado pela Esquerda Radical em Campus Universitário; Onde está a condenação de Biden? **Fox News**, Nova Iorque, 11 set. 2025. Politics. Disponível em:

<https://www.foxnews.com/politics/martyr-for-freedom-charlie-kirk-assassinated>. Acesso em: 12 set. 2025.

DOSTOIEVSKI, Fiodor. **Os Demônios**. Tradução de Paulo Bezerra. São Paulo: Editora 34, 2004.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder**. Tradução de Maurício Liesen. Belo Horizonte: Editora Áyiné, 2018.

HENDERSON, David. Charlie Kirk, ativista conservador, é morto a tiros em evento universitário em Utah; Teme-se escalada da violência política. **BBC News**, Londres, 11 set. 2025. Mundo. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-us-canada-6312345>. Acesso em: 12 set. 2025.

LOCKE, John. **Dois Tratados sobre o Governo**. Tradução de Júlio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. Tradução de Antonio Caruccio-Caporale. Porto Alegre: L&PM, 2008.

PETERSON, Alistair. O assassinato de Charlie Kirk é um ataque brutal à liberdade de expressão em todo o Ocidente. **The Daily Telegraph**, Londres, 11 set. 2025. World News. Disponível em: <https://www.telegraph.co.uk/world-news/2025/09/11/charlie-kirk-assassination-attack-on-free-speech/>. Acesso em: 12 set. 2025.

ROSENBERG, Julia; HALE, Thomas. Morte de Charlie Kirk Marca Fim Sangrento de uma Era de Retórica Incendiária. **The New York Times**, Nova Iorque, 11 set. 2025. U.S. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2025/09/11/us/politics/charlie-kirk-utah.html>. Acesso em: 12 set. 2025.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A Democracia na América**. Tradução de Neil Ribeiro da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2005.